



038

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021

CONTRATO Nº 006-2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE COCOS-BA E A EMPRESA
JULIMARA NERIS VIEIRA & CIA.
LTDA.**

Juliana
V. de Usare

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cocos, Sr. Senhorinho Batista do Bomfim, casado, portador do RG nº 1031674 SSP/BA e CPF nº 399.023.151-00, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, SN, nesta cidade de Cocos-Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JULIMARA NERIS VIEIRA & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.756.188/0001-53, com sede situada na Avenida Governador Valdir Pires, 800-A, Santa Catarina, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, onde recebe correspondências e notificações, nesta ato representado pela Sr^a Julimara Neris Vieira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 16.979.745 SSP-SP, inscrita no CPF nº 051.392.738-70, na forma dos seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, pela presente forma de direito, celebrada em consonância com o regramento contido nos art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o que consta no processo de alterações posteriores, e em conformidade com o que consta no processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021**, autorizado pelo Exm^o. Presidente da Câmara Municipal resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de desenvolvimentos institucional de transparência administrativa municipal, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA é uma empresa de publicação jornalística, que tem por finalidade cooperar com órgãos e entidades do poder público no planejamento e implantação de políticas de desenvolvimento institucional e de transparência administrativa.

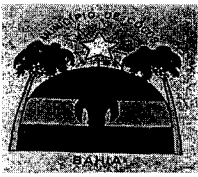
CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de publicação impressa e eletrônica, em Jornal Regional, dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, exigidos pela Lei 101/2000, Contratos, Balancetes Mensais e Licitações, durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO ESCOPO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e executar a publicação no jornal de circulação regional todos os atos da CONTRATANTE estipulado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 4ª – DA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



039

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.1. Divulgar os atos oficiais a seguir discriminados no seguinte veículo:

a) No Jornal Regional da CONTRATADA:

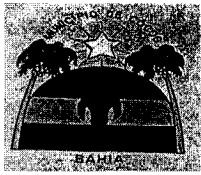
a.1. Avisos, editais e outros atos de licitação referente à modalidade Pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02, sendo eles:

- a.1.1. Aviso de convocação dos interessados;
- a.1.2. Edital do Pregão;
- a.1.3. Aviso de modificação do edital do pregão;
- a.1.4. Aviso de Impugnação do edital;
- a.1.5. Aviso de julgamento e classificação de propostas;
- a.1.6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- a.1.7. Aviso de adjudicação;
- a.1.8. Aviso do recurso;
- a.1.9. Aviso de homologação;
- a.1.10. Aviso do extrato de contrato;
- a.1.11. Aviso de anulação;
- a.1.12. Aviso de revogação;
- a.1.13. Aviso do parecer e de deliberações do pregoeiro;
- a.1.14. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- a.1.15. Outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

a.2. Avisos e outros atos referentes às modalidades de licitação e contratação direta da Lei Federal nº 8.666/93, sendo eles:

- a.2.1. Aviso de registro de preços;
- a.2.2. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
- a.2.3. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;
- a.2.4. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;
- a.2.5. Aviso de dispensa;
- a.2.6. Aviso de inexigibilidade;
- a.2.7. Aviso da impugnação de edital/convite;
- a.2.8. Aviso de julgamento de habitação de licitantes;
- a.2.9. Aviso de julgamento e classificação de propostas;
- a.2.10. Aviso de adjudicação;
- a.2.11. Aviso de homologação;
- a.2.12. Aviso do recurso;
- a.2.13. Aviso do contrato;
- a.2.14. Aviso da anulação;
- a.2.15. Aviso da revogação;
- a.2.16. Aviso do parecer e de deliberações da comissão julgadora;
- a.2.17. Aviso de termo aditivo;
- a.2.18. Aviso da rescisão de contrato;
- a.2.19. Aviso do adiamento de licitação;
- a.2.20. Aviso da convocação para sorteio;
- a.2.21. Aviso da constituição de comissão de licitação;
- a.2.22. Aviso da notificação de penalidades a licitantes;
- a.2.23. Aviso da cessão de uso;
- a.2.24. Aviso da permissão de uso;
- a.2.25. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;
- a.2.26. Outros tipos de avisos de licitação.

Feliciana Maria Vieira



040

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

a.3. Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98, sendo elas:

- a.3.1. Tributos arrecadados;
- a.3.2. Orçamentos anuais;
- a.3.3. Execução dos orçamentos;
- a.3.4. Balanço orçamentário;
- a.3.5. Demonstrativo de receitas e despesas;
- a.3.6. Contratos e seus aditivos;
- a.3.7. Compras.

a.4. Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00, sendo eles:

- a.4.1. Planos;
- a.4.2. Orçamentos;
- a.4.3. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- a.4.4. Prestação de contas;
- a.4.5. Parecer prévio;
- a.4.6. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- a.4.7. Relatórios de gestão fiscal;
- a.4.8. Versões simplificadas desses documentos.

a.5. Atos normativos, sendo eles:

- a.5.1. Leis;
- a.5.2. Decretos;
- a.5.3. Portarias;
- a.5.4. Resoluções;
- a.5.5. Circulares;
- a.5.6. Despachos;
- a.5.7. Outros atos normativos.

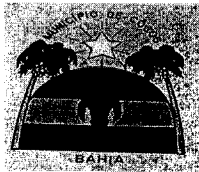
a.6. Atos financeiros, sendo eles:

- a.6.1. Programação financeira;
- a.6.2. Cronograma de execução orçamentária;
- a.6.3. Quadro de cotas trimestrais da despesa;
- a.6.4. Prestação de contas;
- a.6.5. Créditos adicionais;
- a.6.6. Outros atos financeiros.

a.7. Atos de pessoal, sendo eles:

- a.7.1. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- a.7.2. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- a.7.3. Outras disposições legais instituídas pelo CONTRATANTE;
- a.7.4. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- a.7.5. Edital de concurso público;
- a.7.6. Homologação das inscrições;
- a.7.7. Resultado dos aprovados e sua classificação;
- a.7.8. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;

Publicação Mary Usain



021

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a.7.9. Outros atos de concurso;
- a.7.10. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- a.7.11. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- a.7.12. Promoção;
- a.7.13. Transferência;
- a.7.14. Reintegração;
- a.7.15. Aproveitamento;
- a.7.16. Reversão;
- a.7.17. Readaptação;
- a.7.18. Recondição;
- a.7.19. Exoneração;
- a.7.20. Demissão;
- a.7.21. Aposentadoria;
- a.7.22. Falecimento;
- a.7.23. Outros atos de pessoal;
- a.7.24. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

a.8. Outros atos administrativos, sendo eles:

- a.8.1. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- a.8.2. Alvarás e demais atos administrativos;
- a.8.3. Outros atos administrativos.

a.9. Atos do processo legislativo, sendo eles:

- a.9.1. Projetos de lei;
- a.9.2. Vetos;
- a.9.3. Outros atos do processo legislativo.

CLÁUSULA 5ª – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

5.1. A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento, através de pessoal qualificado, para atender aos chamados do CONTRATANTE, via telefone (77) 3451-9689, a fim de orientar sobre a execução do objeto deste contrato sempre que solicitado, podendo a resposta ser dada em até 48 horas, ou em prazo maior, devidamente informado.

5.1.1. O atendimento dos chamados acima referidos será efetuado em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

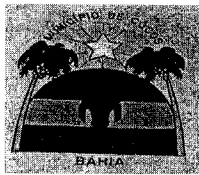
5.1.2. Ao acionar o atendimento, o CONTRATANTE deverá informar ou relatar suas dúvidas ou necessidades com clareza, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de atender à solicitação;

5.1.3. O CONTRATANTE será notificado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), da execução de testes, manutenção preventiva ou alterações no suporte de infraestrutura de software e hardware que causem suspensão temporária na prestação dos serviços.

5.1.4. A CONTRATADA não será responsabilizada, sob qualquer hipótese, quando necessitar fazer interrupção no IDC – Internet Datacenter, a fim de promover as execuções citadas anteriormente, por eventuais circunstâncias não ocasionadas pela mesma.

Handwritten signature

Handwritten notes:
Vai
Vai
Substituir



042

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE E PUBLICAÇÃO.

- 6.1. A CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA os conteúdos a ser objeto de controle de qualidade e publicação pela conta de e-mail: jornaltribunanet@gmail.com;
- 6.2. Os conteúdos deverão ser encaminhados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data oficial de publicação;
- 6.3. Os conteúdos deverão ser discriminados, devendo constar os dados que permitirão a identificação do remetente, o tipo da matéria oficial e o veículo onde deve ser efetuada a publicação.

CLÁUSULA 07ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas leis que regulamentam os contratos administrativos, as seguintes:

7.1.1. Da CONTRATADA:

- a) Proceder o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- b) Emitir e enviar ao CONTRATANTE a fatura referente à prestação dos serviços;
- c) Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- d) Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato;
- e) Apontar, via relatório, as não-conformidades dos atos oficiais que não atendem aos requisitos legais para publicação, recomendando a tempo as providências de regularização cabíveis;
- f) Receber, processar, diagramar, editar, e publicar os atos oficiais no(s) veículo(s) especificado(s) na Cláusula Quarta;
- g) Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- h) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que identifica no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;
- i) Providenciar, através dos prepostos da CONTRATANTE ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- j) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

Faturamento mensal



043

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

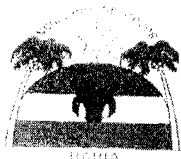
- l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- m) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Federal e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

7.1.2. Da CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato, inclusive no que diz respeito ao reembolso dos gastos suportados antecipadamente pela CONTRATADA, relativos a emolumentos, taxas judiciárias, fotocópias e deslocamentos, bem como pagar diretamente em juízo as despesas que lhe competirem;
- b) Designar servidores municipais para interagir com a CONTRATADA e facilitar a execução do presente contrato;
- c) Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e condições estipuladas neste contrato;
- d) Pagar o valor das parcelas da prestação de serviço por estabelecimento bancário credenciado;
- e) Permitir o acesso da CONTRATADA a todos os documentos e informações necessárias, em tempo hábil à execução do objeto do presente contrato;
- f) Encaminhar matérias e conteúdos para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado neste contrato;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento da CONTRATADA;
- h) Manter a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, assumindo, por conseguinte, todos os ônus e custos decorrentes de tais reivindicações;
- i) Cumprir os prazos de publicação definidos pela legislação vigente;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contrato verbal ou de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

CLÁUSULA 08ª – DO PREÇO

fulborna Min Viçosa



02/4

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira e especificados na CLÁUSULA QUARTA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA 09ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

Unidade Orçamentária: 01.00.000 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 010310012.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO

10.1. O prazo do presente entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos da remuneração referente ao valor dos serviços prestados serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.2. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá faturas mensais que serão enviadas por correio para a CONTRATANTE, que providenciará o empenho, a liquidação e o pagamento das parcelas até último dia útil de cada mês.

11.3. Em função da natureza jurídica da CONTRATADA, sujeita a regime especial fiscal, com base no art. 15 da Lei 9.532/1997, o empenho da despesa será através de fatura própria, emitida pela CONTRATADA, devidamente numerada em ordem seqüenciada.

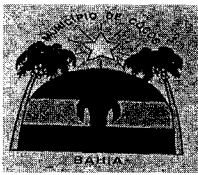
11.4. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado e através de ordem de pagamento eletrônica, creditando o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade, nos termos do que faculta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Considerando a natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá propor a revisão contratual, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente relação.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS, ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

Adriana Maria Vieira



045

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira e especificados na CLÁUSULA QUARTA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas iguais.

CLÁUSULA 09ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

Unidade Orçamentária: 01.00.000 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 010310012.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO

10.1. O prazo do presente entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos da remuneração referente ao valor dos serviços prestados serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.2. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá faturas mensais que serão enviadas por correio para a CONTRATANTE, que providenciará o empenho, a liquidação e o pagamento das parcelas até último dia útil de cada mês.

11.3. Em função da natureza jurídica da CONTRATADA, sujeita a regime especial fiscal, com base no art. 15 da Lei 9.532/1997, o empenho da despesa será através de fatura própria, emitida pela CONTRATADA, devidamente numerada em ordem seqüenciada.

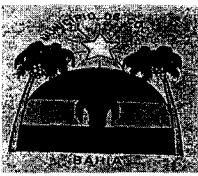
11.4. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado e através de ordem de pagamento eletrônica, creditando o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade, nos termos do que faculta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Considerando a natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá propor a revisão contratual, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente relação.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS, ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

Fatura - Winy Ueira



046

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

12.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza do pessoal alocado, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA 13ª DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, tendo sido realizado o respectivo processo de dispensa regularmente instaurado e instruído na forma dos arts. 26, 38 e 55, com respectivos incisos, do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de dispensa.

CLÁUSULA 14ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA **NÃO** poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades, depois de concedido direito de resposta ou de defesa à CONTRATADA:

15.1.1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

15.1.2. Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

15.1.3. Ocorrendo outras infrações, em função da natureza, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Se, por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA 16ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

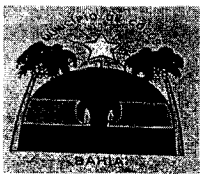
16.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO

17.1. O presente instrumento poderá rescindido:

- a) De forma unilateral pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8.666/93;
- b) Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção e ainda por solicitação da CONTRATADA e entendimento amigável com a CONTRATANTE;

Subscreva
há 12 dias



047

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- c) Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
Pela infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para a realização de contratos administrativos;

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo a CONTRATADA notificada de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que fará jus ao recebimento das faturas devidas até a data do vencimento do prazo da notificação.

CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

18.1. As partes poderão alterar este instrumento de contrato através de Termo Aditivo, observadas as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, notadamente as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICIDADE

19.1. A dispensa de que trata este instrumento foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da CONTRATANTE na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/63.

CLÁUSULA 20ª – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cocos-BA, 11 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS – BAHIA
CNPJ: 16.431.08/0001-79
CONTRATANTE

JULIMARA NERIS VIEIRA E CIA. LTDA
CNPJ: 04.756.188/0001-53
CONTRATADA